

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO nº. 0107/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Senhor(a) **GILENO LEAO PINTO NETO**, inscrito no CPF sob o nº. 008269135-55, e no RG sob o nº. 1124564136 SSP/BA, domiciliado na Praça Imaculada Conceição, Macaúbas, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO em epígrafe, com fundamento no Artigo 79, II, da Lei nº. 8.666.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 20 de Maio de 2019.

-----  
*Amélio Costa Junior*  
CONTRATANTE  
**Amélio Costa Junior**  
Prefeitura Municipal de Macaúbas

-----  
*Gileno Leão Pinto Neto*  
CONTRATADO  
**Gileno Leão Pinto Neto**

**Testemunhas:**

.....  
CPF:

.....  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECRETO MUNICIPAL Nº 0074/2019 de 24 de Maio de 2019.

“Cria Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios e dá outras providências”.

**O PREFEITO MACAÚBAS-BA, AMÉLIO COSTA JUNIOR**, no uso das atribuições legais em face a necessidade de engajar a gestão pública e lideranças locais na melhoria do ambiente empresarial e na promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO** necessidade de Inserir os pequenos negócios na agenda municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Aprimorar o ambiente legal para os pequenos negócios;

**CONSIDERANDO** a importância de Ampliar a participação dos pequenos negócios nas compras do governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Simplificar os trâmites de abertura, alteração e baixa de empresas;

**CONSIDERANDO** importância de Fortalecer a figura dos atores de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** necessidade de Desenvolver lideranças empreendedoras locais;

**CONSIDERANDO** necessidade de Qualificar a atuação das salas do empreendedor;

**CONSIDERANDO** importância de ampliar o fornecimento dos produtos da agricultura familiar na merenda escolar;

**CONSIDERANDO** necessidade de Ampliar o acesso à educação empreendedora;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI do município.

§ 1º O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. ampliação da participação dos pequenos negócios no volume de compras governamentais do município;
- II. fortalecimento da agricultura familiar na merenda escolar;
- III. implantação ou expansão da sala do empreendedor;
- IV. integração do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES;
- V. criação e/ou fortalecimento da figura do Agente de Desenvolvimento;
- VI. ampliação do acesso à educação empreendedora para alunos da rede municipal;
- VII. criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal;
- VIII. atenção básica às questões voltadas ao bom uso das fontes de energias renováveis;

§ 3º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** - Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Administração, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do PMD;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais no âmbito do PMD;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Administração;  
Secretário de Administração;  
Fiscalização de rendas;  
Fiscalização de tributos;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Fiscalização de posturas;  
Atendimento empresarial.  
Departamento de compras e licitações

b) Secretaria de Obra e Infraestrutura;  
Coordenação de Postura;

c) Secretaria de Educação;  
Departamento de nutrição e merenda escolar  
Departamento de compras e licitações

d) Secretaria de Meio Ambiente;  
Fiscalização de meio ambiente

e) Secretaria de Agricultura;  
Departamento de extensão rural e assistência ao produtor

f) Secretaria Municipal de Saúde;  
Fiscalização de vigilância sanitária

g) Procuradoria Geral do Município;  
Departamento de legiferante.

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. Associação Comercial, Industrial;
- b. Sindicato do Comércio Varejista;
- c. Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- d. Entidades de Movimentos Populares;
- e. Associações comunitárias;
- f. Cooperativas;

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Fica a secretaria de Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD.

**Art. 4º** - A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas-BA, 24 de maio de 2019.

  
**Amélio Costa Junior**  
Prefeito Municipal